

C.M PAUTA MARCA O DIA
25/08/1978 - R\$ 123.500,00.
Em 04/08/1978 - R\$ 1.080,00.
Diretor da Secretaria 68.

Al. 1100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 564/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO M. VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos quatro(04) dias do mes de agosto do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro- RS, autuo a presente reclamação, apresentada por AURI CLÁUDIO DE ANDRADE contra LIANE STEFLER

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Sal., hs. ext., sal-fam, av.pr., fér.prop., 13º sal.prop., FGTS, reg. e teração salarial na CTPS, registro da saída na CTPS.
Cr\$ 4.598,80

2
80

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO - E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: AURI CLÁUDIO DE ANDRADE

Reclamada : LIANE STEFLER

J. C. L. de Montenegro

Protocolo N.º 564 / 78

Em 04/08/78

AURI CLÁUDIO DE ANDRADE, brasileiro, casado, marceneiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila Cincos de Maio, s/nº, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandante incluse (com escritório situado na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 632.15.62), vem, respeitosamente à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra LIANE STEFLER, estabelecida com marcenaria na Rua Dr. BRUNO DE ANDRADE, nº 2034, nesta cidade, pelos seguintes motivos;

1- Que o Autor foi admitido pela Reclamada, em 02 de abril de 1978, como marceneiro, ocasião em que optou pelo regime de FGTS.

2- Que percebia R\$ 12,00 por hora, não constando em sua CTPS tal aumento.

3- Que seu horário era das 07 horas às 18 horas e 10 minutos, tendo um intervalo de 1 hora e 30 minutos para descanso e refeições, fazendo em média, 01 hora e 30 minutos a título de horas extras.

4- Que, em data de 19 de julho de 1978, o Autor foi pré-avisado de que trabalharia mais uma semana, ou seja, até 26 de julho, em regime de 6 horas diárias.

5- Que, embora cumprido e aviso, a Reclamada ainda não lhe pagou as parcelas a que tem direito, ou seja, salários referente a 28 de junho a 19 de julho, horas extras realizadas, aviso prévio trabalhado (8 dias), férias e 13º salário previdenciário, FGTS com acréscimos legais.

6- Que o Autor tem uma filha menor de 14 anos, mas jamais percebeu salário-família, estando a Reclamada em débito quanto a tal parcela, desde sua admissão.

7- Que não foi anotada a data de saída em sua CTPS.

8- Que, em junho de 1978, o Autor percebeu um vale da Reclamada, no valor de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros).

EX POSITIS, reclama:

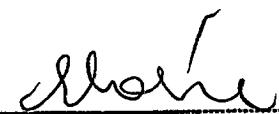
1- Salários (28 de junho a 19 de julho).....	Cr\$ 2.112,00
2- 12 horas extras	Cr\$ 172,80
3- 4 meses de salário família (01 cota).....	Cr\$ 290,00
4- Aviso prévio trabalhado (08 dias).....	Cr\$ 768,00
5- Férias proporcionais (4/12).....	Cr\$ 1.128,00
6- 13º salário proporcional (4/12).....	Cr\$ 1.128,00
7- FGTS com acréscimos legais a calcular	
- S U B T O T A L	Cr\$ 5.598,80
- Desconto de um vale	Cr\$ 1.000,00
- S B T O T A L	Cr\$ 4.598,80
- Registro da alteração salarial na CTPS.....	
- Registro da saída na CTPS.....	

ASSIM SENDO, requer se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para a audiência designada sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas e demais provas que forem necessárias.

Espera, o Autor que seja a presente Reclamação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em débito se os mesmos não forem pagos à disposição do Reclamante no dia da audiência, bem como juros e correção monetária.

Espera deferimento.

Montenegro, 03 de agosto de 1978.


Elod de A. Pereira Pinto
 CPF 163.281.800 OAB/RS 50 E 59
 INPS 10059243124

CERTIDAO

Informo que foi designado o dia 15 de agosto de 1978, às 13:50
horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi intificado
o Promotoria do Recife na secretaria e expedido intrigerer a revida a os IAPAS,
pelo Oficial de Justiça.

Em virtude da designação:

Atestado e verdade e dou fé.

Montenegro, 04 de agosto

de 1978

RECEBI

Ribeiro *Armando Dutra*
ARMANDO DA LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

4
8.

PROCURAÇÃO

- OUTORGANTE - AURI CLÁUDIO DE ANDRADE, brasileiro, casado, marceneiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila Cincos de Maio, s/nº.
- OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, inscrita na OAB/RS nº 50E59 e no CPF 153 281 800 brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, com escritório na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nessa cidade.
- PIM ESPECIAL - Proper Açao Trabalhista contra LIANE STEFLER, estabelecida com marcenaria na Rua Sr. Bruno de Andrade, nº 2043, nessa cidade.
- PODERES - Concede todos os poderes gerais para o fere (art. 38 de C.P.C.), bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitações, transigir, desistir, renunciar, firmar compromissos e subscrever.

Montenegro, 03 de agosto de 1978.

*Certam
KINDEL* *com L. ephraim*

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>WNY</u>	
<u>Auricláudio de Andrade</u>	
assinada(s) na presença de <u>WNY</u> DA VERDADE.	
EM TESTEMUNHO _____	
Montenegro,	
-3 AGO 1978	
Antônio Luiz Kindel Tabelião	
Adamir Erlon Agendas - Oficial Ajudante	

Of. N°

Montenegro

04 de agosto

de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 564 /78, desta Junta, a juizado por AURI CLAUDIO DE ANDRADE contra LIANE STEFLER, com endereço à Dr. Bruno de Andrade, 2034 - Montenegro, o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

Arnaldo Dutra
Diretor de Secretaria

ARNALDO DE LIRA DUTRA
SECRETARIA MUNICIPAL

I. A. P. A. S.

C 7 AGO 1978

MONTENEGRO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

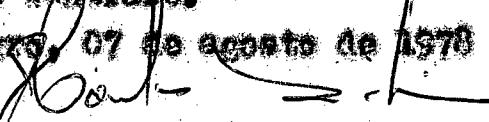
Gusley
T. Miralda E. Steyr 810.074
CHEFE SECÃO ARREC. E INSCR. SEGURADOS

C.167 - A

C E R T I F I C A

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retiro, estive no dia de hoje no horário
das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Gleba Milac
santo s/n, notifiquei o I.A.P.E., na pessoa da Sra. M.
MIRALMA R. GOMES, Chave Segão Infração e Div. Ativa,
tendo o mesmo assinado o contrato.

Montenegro, 07 de agosto de 1970


JOSÉ GAZZOLA DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avulso



PODER JUDICIÁRIO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DE SÃO PAULO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 564/78

SR. LIANE STEFLER
Rua Bruno de Andrade, 2034 - Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante AURI CLAUDIO DE ANDRADE

Reclamado LIANE STEFLER

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz , nº 1643, no dia quinze (15) do mês de agosto/1978, às treze e cinqüenta (13:50), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

04 de agosto

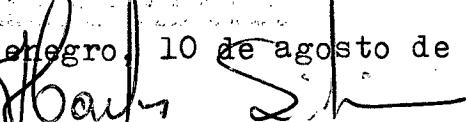
78

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, RESTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu na Secretaria desta JCJ, dia 09 corrente, o sr. LECIO JOSE LUNKES, gerente da firma e pessoa na qual notifiquei a LIANE STEFLER, tendo aquele assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatoria, ficando ciente por esta.

Montenegro, 10 de agosto de 1978

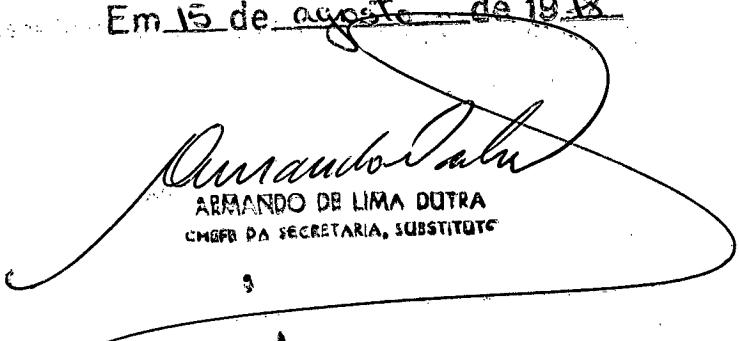

João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 7 e 8
e doc. 3 a 10.

Em 15 de agosto de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



1/6

PROCESSO N° 564/78

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: AURI CLAUDIO DE ANDRADE, reclamante e LIANE STEFLER, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, horas extras, salário-família, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS, registro alteração salarial na CTPS e registro da saída na CTPS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora com procuração nos autos; a reclamada representada pelo Sr. Lécio José Lunkes, gerente da reclamada, que juntou carta de preposto aos autos. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não tem direito ao que pede porque ganhava Cr\$ 10,00 e não Cr\$ 12,00 como alega; que o reclamante não trabalhou em horas extras; que o salário-família é devido somente três cotas porque as demais foram pagas; que as férias proporcionais e o 13º salário proporcional são devidos na base de 4/12; que embora o prazo do aviso prévio fosse de 8 dias o reclamante trabalhou somente cinco, e por isso deve para a reclamada três dias que deve ser descontado; que também deve ser descontado a importância de Cr\$ 1.000,00 mediante vale; que o reclamante não trabalhou nos dias 17 e 18 de julho, e por isso o salário não é devido no tempo pleiteado; que além destas parcelas para desconto, existe as contribuições para o INPS, sobre o salário e o aviso prévio, tudo no valor de Cr\$ 161,00; que também cabe o desconto de Cr\$ 57,60 relativo ao 13º salário, para contribuição; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória, exceto na parte reconhecida. Proposta a conciliação: foi aceita nas seguintes condições a reclamada paga neste ato ao reclamante a quantia de Cr\$ 2.520,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação do pedido constante da inicial, de vez que neste ato também recebeu ele as guias AM para levantamento depósito do FGTS. No presente acordo ficou convencionado que a reclamada dá quitação quanto a um vale no valor de Cr\$ 1.000,00, relativo a adiantamento de salário, cujo vale não se encontrava com a Cod. 149



PODER JUDICIARIO

JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8/10

reclamada nesta audiência, mas que ficou fazendo parte do acordo. Custas pro-rata no valor de Cr\$244,20 , sobre Cr\$.... 3.000,00, cabendo Cr\$ 122,10 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nerubínia
VOGAL DOS EMPREGADOS

Chico & cunhado
Reclamante

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamada

Procuradora do reclamante

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

9/10

D E C L A R A Ç Ã O

Pela presente declaro para os devidos fins, que o Sr. LÉCIO JOSÉ LUNKES, brasileiro, casado, industriário, inscrito no CPF. sob nº 121618530 15, gerente de minha firma, LIANE STEFFLER, estabelecida à rua Dr. Bruno de Andrade nº 2043, - em Montenegro, inscrita no CGC. sob nº 89387104/0001.04, podendo o mesmo representar-me em Reclamação Trabalhista que fez AURI CLÁUDIO DE ANDRADE, dentro do facultado pelo parágrafo 1º do Art. 843 da consolidação das Leis do Trabalho.

Montenegro, 15 de agosto de 1978

 Liane Steffler

89387104/0001-04

LIANE STEFFLER

RUA DR. BRUNO ANDRADE, 2024

BAIRRO TIMBAÚVA - CEP 95.780

MONTENEGRO - RS.

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço a(s) firma(s) de <u>Liane Steffler</u>	
por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório	
Dou fé. Em Test. <u>Antonio Luiz Kindel</u> da verdade.	
Montenegro, 15.8.1978	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erlon Agendas - Oficial Ajudante	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N.^o 564.178

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

...and the world will be at peace.

D. C. S.

卷之三

Reclamante

1

.....

Reclamado

குடியிருப்பு மீது கால்தான் வருமானம்

C E R T I D A O

CERTIFICO que estou a presenti
detra a Nossa - não paginas
justas.

DOU FÉ. Montenegro, 15-9-78.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de 09 de 1978.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Cite-se 2º para

O passarinho das
estrelas o encaminhamento

15-9-78

X MÁRIO MIRALLES LOS

JUIZ DO TAMBALHO PRESIDENTE

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos da Secretaria	Cr\$ 1,15
CITAÇÃO	<u>Cr\$ 46,00</u>
Total	Cr\$ 47,15

Janis Proença Becker
Janis Proença Becker
Encarregada do SERCE

11/78

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~foi expedido~~

Mandado de Citação e entrega
ao Sr. Oficial de Justica.

OCU FÉ Montenegro - 19/09/178

Assinatura
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

@ JUNTADA

Fago juntada das guias do DARF
abaixo, nessa data.

Em 03 de 10 de 1978

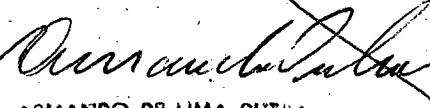
Assinatura
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARMIM PADRONIZADO DO CCC 000-89387104/0001.04 CPF -	02 RESERVADO	04 RESERVADO
RECLAMANTE LIANE STEPLER		03 DATA DE VENCIMENTO 02.10.78	001/0318-2 02-10-78	
ENDERECO, RUA, AVENIDA, PRACA, ETC) Rua Dr. Bruno de Andrade		07 NÚMERO 2034	BANCO DO BRASIL 06060/8749	
09 BAIRRO OU DISTRITO 95780		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	REF. RS.	
13 EXERCÍCIO 1978		14 DATA DO PREENCHIMENTO 19/09/178	REF. 122,10	
15 PERÍODO DE ARRECADAÇÃO 5 3 0 00 564/78		16 TIPO 5	REF. 122,10	
19 ESPECIE/CACAU DA RECEITA GUÍAS JUDICIAIS - A		17 N° PROCESSO 564/78	REF. 122,10	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		18 REFERENCIAS 1505	REF. 122,10	
ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro		20 CÓDIGO 1505	REF. 122,10	
RECLAMANTE(S) AURI CLÁUDIO DE ANDRADE		21 VALOR - CRS 122,10		
RECLAMADORA(S) LIANE STEPLER		22 MULTA E/OU JUROS 122,10		
JUÍZA N.º 339/78		23 CÓDIGO 122,10		
PÚBLICA DO FUNCIONÁRIO Britoas		24 VALOR - CRS 122,10		
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA 122,10		
ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro		26 CÓDIGO 122,10		
RECLAMANTE(S) AURI CLÁUDIO DE ANDRADE		27 VALOR - CRS 122,10		
RECLAMADORA(S) LIANE STEPLER		28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. 122,10		
JUÍZA N.º 315/78		29 VALOR - CRS 122,10		
PÚBLICA DO FUNCIONÁRIO Britoas		30 AUTENTICAÇÃO		
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		31 MULTA E/OU JUROS 47,15		
ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro		32 CÓDIGO 47,15		
RECLAMANTE(S) AURI CLÁUDIO DE ANDRADE		33 VALOR - CRS 47,15		
RECLAMADORA(S) LIANE STEPLER		34 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. 47,15		
JUÍZA N.º 315/78		35 VALOR - CRS 47,15		
PÚBLICA DO FUNCIONÁRIO Britoas		36 AUTENTICAÇÃO		

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que na data de

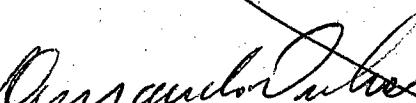
executei efetuou o preto das
fustes e imobilizadas
DOU FÉ. Montenegro, 03-10-78.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C O N C L U S Ã O

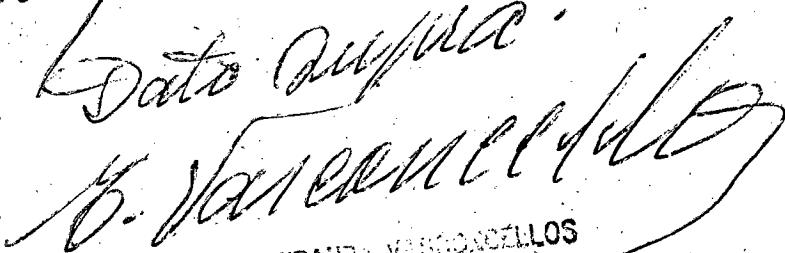
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de 10 de 1978

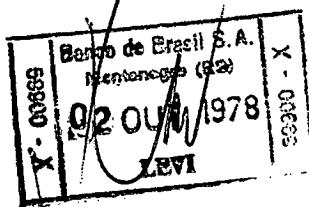
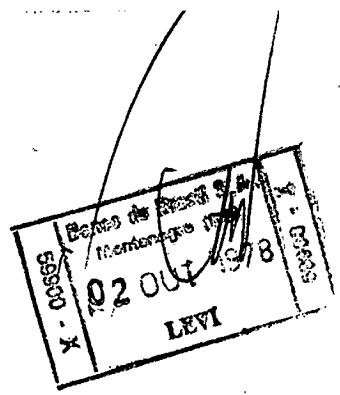

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Recolher-se o mandado e, após,
arguir-se o RL

Dato assinado



MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



12
D.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de despacho
na forma abaixo:

O Doutor **MARIO MIRANDA VASCONCELLOS**, Juiz do Trabalho

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. **JOÃO CARLOS DA SILVEIRA, Substº**

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **FAZENDA NACIONAL**

....., em seu cumprimento, cite a

LIANE STEFFLER, Rua Dr. Bruno de
Andrade, 2024 - Montenegro-RS

....., com endereço para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ **169,25** (Centos e sessenta e nove
cruzeiros e vinte e cinco centavos-.....),

(.....),
abaixo discriminada, **custas e emolumentos** devida no processo

n.º **564 78** /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

APÓS A PENHORA, PROCEDA-SE A AVALIAÇÃO. O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em **19** de **Setembro** de **1978**

Ivete Froner, Auxiliar Judiciário "A"

Eu, datilografei,

e eu, **ARMANDO DE LIMA DUTRA**, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Mario Miranda Vasconcellos
Juiz de Trabalho, Presidente

Mario Miranda Vasconcellos
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal	Cr\$
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal	Cr\$
Custas	Cr\$ 122,10
Emolumentos	Cr\$ 47,15
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$

Liane Steffler

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado retro, estive no dia de hoje, às 16 hrs na Rua Independência, 154, nesta cidade, sendo aí, citei a LIANE STEFFLER, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência de todo conteúdo.

Montenegro, 29 de setembro de 1978

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o ex-mandado não paguei, nem gerenciei a devolução, no prazo legal.
DOU FÉ. Montenegro, 03-10-78.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data estou devolvendo os Mandados, retro, por Solicitação da Secretaria desta JCJ.

Montenegro, 03 de outubro de 1978

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o/1 de outubro é
ARQUIVADO, o presente fico
com o cumprimento do disposto.
DOU FÉ. Montenegro, 03-10-78. *fb. TA V.*

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO